



**CONTRATO -Fornecimento de Snacks de Fruta Desidratada para o Bufete  
Escolar do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé**

Identificação das partes contratantes.

**1º Outorgante** - Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, com o NIPC 600081931, com sede em Alfândega da Fé, Rua Manuel Vicente Faria, aqui representado pelo Sr. Diretor José Joaquim Monteiro.

**2º Outorgante** – Mestre Alimentar Lda, com o [redacted] representada por Maria Teresa Anes Alves

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de fornecimento de **Snacks de Fruta Desidratada**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**Do objeto do contrato**

**Cláusula 1ª** – O presente contrato tem como objeto o fornecimento do seguinte produto **Snacks de Fruta Desidratada**, pelo 2º outorgante, ao 1º outorgante.

**Cláusula 2ª** – O valor total em euros dos produtos fornecidos pelo 2º outorgante é de dois mil novecentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos (€2.989,20) ao qual acresce iva à taxa legal em vigor.

**Das obrigações**

**Cláusula 3ª** – O (s) produto (s) a fornecer devem cumprir todos os requisitos mencionados no caderno de encargos e ser de boa qualidade.

**Cláusula 4ª** – Será da responsabilidade do 2º outorgante, o transporte dos produtos até ao local indicado pelo 1º outorgante: Escola Sede do Agrupamento.

**Da periodicidade e do prazo de entrega**

**Cláusula 5ª** – O (s) produto (s) deverão ser entregues ao 1º outorgante com uma periodicidade **quinzenal**, enquanto durar o presente contrato.

**Cláusula 6ª** – O 2º outorgante obriga-se a entregar os produtos de acordo com a periodicidade contratualizada, responsabilizando-se em caso de atraso, podendo o 1º outorgante denunciar o contrato, se não considerar justa e atendível a justificação para o efeito e/ou se não for avisado, com uma antecedência mínima de 2 dias, de que o atraso irá ocorrer.



### Do pagamento

**Cláusula 7ª** – Por força deste contrato, o 1º outorgante pagará ao 2º outorgante a quantia em dívida mediante apresentação da fatura.

### Da rescisão

**Cláusula 8ª** – O presente contrato poderá ser rescindido quando qualquer uma das partes incumprir qualquer dos termos estabelecidos neste contrato.

### Do prazo

**Cláusula 9ª** – O presente contrato terá duração de um ano económico, iniciando-se no dia 01/01/2024, e terminando no dia 31/12/2024.

**Cláusula 10ª** – Aquando do término do prazo deste contrato, o fornecimento deste produto contratualizado deverá ser imediatamente interrompido, não se responsabilizando o comprador pelo produto que o fornecedor vier entregar.

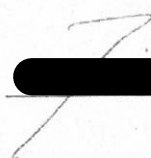
### Do foro

**Cláusula 11ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato as partes elegem o foro da comarca a que pertence este concelho – Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Por estarem de acordo e contratados, firmam o presente documento, em duas vias de igual teor.

Alfândega da Fé, janeiro de 2024

1º Outorgante

  
  
  
Telef. 279460010 - 936568747 - Fax 279460019  
dae@agrupalfandegafe.com - www.agrupalfandegafe.com

2º Outorgante

